REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 249

28.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE CÂMARADE LOBOS
J.M. FARIA& FARIACONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ILHO PEDRA - COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, LDA.
Alteração de pacto social

IMOCATANHO - INVESTIMENTOS IMOBILÍARIOS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

INDUGEST - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPACÕES SOCIAIS, S.A.
Contrato de sociedade

INERTOGRANDE, CENTRAL DE BETÃO, LDA.
Contrato de sociedade

IRCAM - RESTAURAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA& HORÁCIO SOUSA - SOCIEDADE MÉDICA, LDA.
Contrato de sociedade

JOSÉ E DOMINGOS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

MHMA - COMPRA E VENDADE IMÓVEIS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

J.M. FARIA & FARIA CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 01023/050328;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250258;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/20050328

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que entre João Martinho Nunes de Faria e Maria José Figueira dos Santos Faria, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE DESTACADA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "J.M. FARIA & FARIA CONSTRUÇÕES, LDA.".

Artigo 2.º

1. A sede da sociedade é na Rua Maestro José Nóbrega Noronha, 43, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

2. Agerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a construção civil de obras públicas e privadas, compra e venda de terrenos e revenda dos adquirídos para esse fim.

Artigo 4.º

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Artigo 5.º.

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, João Martinho Nunes de Faria e Maria José Figueira dos Santos Faria.

3 - Asociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 6.º

A cessão de quotas para estranhos, carece de prévio consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigídas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

Arti.go 8.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 9.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ILHO PEDRA- COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, LDA.

Número de matrícula: 09239/021014;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215533;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 101050111

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 10.000.000,00€ , tendo sido alterados os artigos 2.º e 3.º do contrato,que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Janeiro e 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

SEGUNDA
Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação de materiais de construção, mármores, granitos, basaltos, madeiras c sua transformação e comercialização, comércio por grosso e a retalho.

TERCEIRA
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de dez mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios Gilberto Teixeira Góis e José António da Silva.

SEXTA
Prestações suplementares

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social.

IMOCATANHO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07384/891108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511121318;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 04/050119

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

INDUGEST - SOCIEDADE GESTORADE PARTICIPACÕES SOCIAIS, S.A.

Número de matrícula: 10540/050427;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216700;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050427

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 16 de Maio de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Artigo 1.º
Denominação

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de "INDUGEST - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPACÕES SOCIAIS S.A.".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando as suas operações a partir da data da escritura pública de constituição.

Artigo 2.º
Sede

1. A sede da sociedade é na Rua Trinta e Um de Janeiro, número trinta e sete, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e criar, no território nacional ou no estrangeiro, transferir ou encerrar, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3.º
Objecto

Asociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 4.º
Capital social e acções)

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções no valor nominal de cinco Euros cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Artigo 5.º
Acções

1 . As acções são nominativas.

2. Poderá haver títulos representativos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou dez mil.

3. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores uma das quais pode ser por chancela.

4. Acada acção corresponde um voto.

Artigo 6.º
Limites à transmissão de acções

1. A transmissão de acções nominativas a terceiros fica subordinada ao consentimento da sociedade, conforme determina o artigo 328.º do Código das Sociedades Comerciais, devendo a mesma pronunciar-se num prazo de trinta dias após o pedido de consentimento.

2. O Conselho de Administração, uma vez recebida a comunicação referida no número um do artigo seguinte, submeterá o projecto de alienado à consideração da sociedade, para que esta delibere por maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos accionistas.

3. Se a assembleia geral não se pronunciar dentro do prazo de trinta dias e nenhum dos sócios accionistas exercer o seu direito de preferência nos termos do artigo seguinte considera-se que deu o seu consentimento podendo o accionista alienante proceder à venda das acções nos termos e condições constantes do projecto de venda apresentado.

4. No caso de recusa lícita de consentimento por deliberação que atinja a maioria exigida no número dois, a sociedade fará adquirir as acções por outra pessoa nas condições de pagamento e preço do negócio para que foi solicitado o consentimento, ou pelo seu valor contabilístico se superior.

Artigo 7.º
Direito de preferência

1. O accionista que pretender alienar uma ou mais acções deverá dar conhecimento desse facto, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao conselho de Administração, identificando desde logo, o comprador com o seu nome, morada e número de telefone e indicando o preço de venda acordado e as respectivas condições de pagamento.

2. O Conselho de administração, no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta, poderá notificar os restantes accionistas, por escrito, explicando-lhes as condições da alienação, para que estes exerçam, querendo, o direito de preferência.

3. Os accionistas preferentes, deverão comunicar o exercício ou não do seu direito de preferência no prazo de quinze dias, contados a partir da data de recepção da supra referida

comunicação, sendo que a falta de comunicação é equiparável para todos os efeitos, a uma renúncia do exercício do direito de preferência.

4. No caso de excercício do respectivo direito de preferência, os accionistas preferentes indicarão o número de acções a que o mesmo se reporta.

5. Caso o exercício do direito de preferência não cubra a totalidade dos títulos constantes do projecto de venda, o accionista alienante poderá livremente alienar as restantes acções pelo preço e forma constante do seu projecto de venda.

6. Caso o direito de preferência seja exercido por vários accionistas, com referência à totalidade das acções, estas serão rateadas entre os preferentes na proporção da respectiva participação no capital social.

7. Se após o período acima indicado, nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

Artigo 8.º
Preferência na subscrição

1. Nos aumentos de capital social da sociedade, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, relativamente a quem. não for accionista.

2. O direito de preferência referido no número anterior será exercido pelos accionistas preferentes, nos termos referidos no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 9.º
Acções próprias

Por deliberação de setenta e cinco por cento dos votos, a assembleia geral poderá autorizar a sociedade a adquirir ou alienar acções próprias representativas de valor não superior a dez por cento do capital, com respeito pelos requisitos que deve conter esta deliberação, regulados nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comercials.

Artigo 10.º
Acções preferenciais sem voto

Podem ser emitidas acções preferenciais sem voto até montante representativo de dez por cento do capital social.

Artigo 11.º
Amortização de acções

1. A ocorrência, na pessoa dos accionistas, de qualquer dos factos descriminados nas várias alíneas do número cinco do presente artigo, concede à sociedade, sem que para isso seja necessária a autorização dos titulares, o direito de proceder à amortização das respectivas acções.

2. Aamortização acima referida implica a redução do capital social na proporção das acções extintas.

3. As acções amortizadas extinguem-se na data de celebração da escritura pública de redução do capital.

4. A assembleia geral, quando for caso disso, deliberará por setenta e cinco por cento dos votos, num prazo máximo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização, fixando as condições necessárias para que a operação seja efectuada na parte que não constar do contrato.

5. Constituem causa da amortização das acções, nos termos e para os efeitos do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, os seguintes factos:

a) Concorrência entre os accionistas;
b) A prossecução, em nome da sociedade, por um dos accionistas, de actividades contrárias ao seu objecto social;
c) Aocultação à sociedade de quaisquer dados ou informações por esta requeridos, e que estejam directa ou indirectamente ligados à actividade social.

Capítulo III
Direitos e obrigações dos sóciosS

Artigo 12.º
Prestações acessórias

Por deliberação unânime da assembleia geral, a sociedade poderá exigir, a título oneroso ou gratuito, a todos os sócios prestações acessórias que tenham por objecto dinheiro até quarenta vezes o valor da participação social do sócio.

Artigo 13.º
Atribuição de lucros

1. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros do exercício, a Assembleia Geral observará o disposto nos artigos 295.º a 297.º do Código das Sociedades Comerciais sobre constituição da reserva legal.

2. Quanto ao remanescente, poderá a assembleia geral, por deliberação de setenta e cinco por cento dos votos, distribuí-lo aos accionistas na proporção das acções que possuirem, sem prejuizo do dividendo prioritário conferido pelas acções preferenciais sem voto.

Capítulo IV
Orgaos sociais

Artigo 14.º
Composição

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o Conselho de administração e o Fiscal único.

Secção I
Aseembleia geral

Artigo 15.º
Representação

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto c as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Artigo 16.º
Convocação da assembleia geral

1. Aassembleia geral dos accionistas será convocada na forma e com antecedência legal.

2. Têm direito a estar presentes na assembleia geral e ai discutir e votar os accionistas com direito a voto.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, também podem assistir os accionistas com acções preferenciais sem voto.

4. A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunido para o caso de a assembleia não poder reunir-se por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de dezasseis, podendo esta deliberar qualquer que seja o número

de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

Artigo 17.º
Mesa da assembleia geral

1. Amesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não eleitos por três anos pela assembleia os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2. Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina.

Artigo 18.º
Deliberações

É exigido que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social se a assembleia geral tiver sido convocada para:
a) Alteração do contrato de sociedade;
b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
c) Redução ou reintegração do capital social;
d) Transferência da sede social para o estrangeiro.
e) Alienação de acções nominativas;
f) Alienação de património imobiliário da sociedade.

Artigo 19.º
Votação

1. Qualquer que seja a percentagem de capital nela representado, as deliberações referentes aos assuntos mencionados no artigo anterior serão tomadas por uma maioria de setenta e cinco por cento de votos favoráveis.

2. Na assembleia geral reunida em segunda convocatória, e estando presentes accionistas detentores de metade do capital social, a deliberação sobre algum dos assuntos referidos no artigo anterior será tomada pela maioria dos votos emitidos.

Secção II
Administração e fiscalização

Artigo 20.º
Conselho de administração

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos triénios sem qualquer limitação.

2. Os administradores eleitos estabelecendo entre si as regras de funcionamento do conselho, de acordo com a lei c com o contrato de sociedade em vigor.

3. Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

4. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro, administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

5. O Conselho de Administração tem a faculdade de cooptar os substitutos de qualquer dos seus membros impedidos de exercer as respectivas funções ou cujo mandato tenha sido renunciado.

Artigo 21.º
Reuniões e convocações das reuniões do Conselho de Administração

1. O conselho de administração reune-se, pelo menos, uma vez em cada três meses e, além disso, sempre, que o respectivo presidente ou dois administradores o convoquem, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal único.

2. As deliberações do conselho de a dministração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

3. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, como administradores delegados, ou numa comissão executiva formada por um número impar de administradores, fixando os poderes que decida delegar-lhes, nos termos e limites da lei.

Artigo 22.º
Caução dos administradores

1. A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alauma das formas permitidas por lei.

2. Esta caução poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à sua eleição e ainda quando a designação dos seus membros tenha sido feita no contrato de sociedade, por disposição deste.

Artigo 23.º
Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, praticando todos os actos e exercendo todas as funções necessarias a realização do objecto social.

Artigo 24.º

Remunerações dos membros do Conselho de Administração

1. Os membros do Conselho de Administração serão renumerados ou não, consoante decisão da assembleia geral.

2. Em caso de remuneração, auferirão as remunerações mensais que lhes forern fixadas por uma comissão de fixação de remunerações constituída por três accionistas, especialmente, eleita para o efeito de três em três anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 25.º
Forma de obrigar a sociedade

Asociedade fica obrigada:
a) Pela assinatura de dois administradores (se o número de administradores for de três) ou de três administradores (se o número de administradores for e cinco).
b) Pela assinatura de um administrador c de urn procurador a quem previamente o Conselho de Administração tenha conferido os necessários poderes.
c) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato, de acordo com o que constar na respectiva procuração

Secção III
Fiscalização da sociedade

Artigo 26.º
Fiscal único

Afiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal único e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por três anos e reelegíeis por sucessivos triénios, sem qual quer limitação.

Artigo 27.º
Regime

O Fiscal único e o suplente deverá ser revisores oficiais de contas, ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

Artigo 28.º
Remuneração fiscal único

Acomissão a que se refere o artigo vigésimo primeiro fixará igualmente as remunerações do Fiscal Único, observando, para tanto com as necessárias adaptações, o disposto no mesmo artigo.

Capítulo V
Disposições e liquidação

Artigo 29.º
Dissolução

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 30.º
Liquidação

Dissolvida a sociedade. proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrdrio, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício.

Capítulo VI
Disposições gerais e transitórias

Artigo 31.º
Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus orgãos sociais ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da comarca do Funchal.

INERTOGRANDE, CENTRALDE BETÃO, LDA.

Número de matrícula: 08056/010222;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174012;
Número de inscrição: 01 -Av.0 1 E - 05;
Número e data da apresentação: Ap. 09 e 12/050117

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foram alterados os artigo 1.º 5.º 6.º 7.º do contrato,que em consequência ficaram com a redacção em apêndice

O texto, completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAl, Assinatura ilegível

PRIMEIRA

Asociedade continua com a firma “Inertogrande, Central de Betão Lda.” e tem a sua sede na Estrada Monumental, 433, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro , do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

QUINTA

O capital social é de cento e cinquenta mil euros, e está dividido em duas quotas, uma no valor nominal de cem mil euros pertencente à social "J.M.J. Henriques - Lda" e outra no valor nominal de cinquenta mil euros pertencente à sócia Moldebetão - Sociedade de Betões S.A.".

SEXTA

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por três gerentes, dois indicados pela sócia "J.M.J. Henriques – Lda." e um pela sócia “Moldebetão Sociedade de Betões S.A.", podendo a gerência nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Parágrafo Primeiro - Salvo o disposto no parágrafo seguinte, a sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente pela intervenção de todos os gerentes.

Parágrafo Segundo - Para os actos de mero expediente e assinar cheques até o montante de dez mil euros, é suficiente a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo Terceiro - Ficam desde já nomeados gerentes os Dr. João Manuel Figueira da Silva Santos e João Manuel de Jesus Henriques, ambos indicados pela sócia "J.M.J. Henriques - Lda" e o Eng. José Francisco da Silva Fonseca indicado pela sócia “Moldebetão Sociedade de Betões S.A.”.

SÉTIMA

A cessão de quotas, quer a total quer a parcial, bem como a divisão para este fim, é livre entre os sócios, bem como para sociedades que se encontrem coligadas ou em relação de participação de domínio, de grupo ou de subordinação, com qualquer uma das sócias "J.M.J. Henriques - Lda." e ou “Moldebetão Sociedade de Betões S.A.” mas, para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade que, depois dos sócios, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo Primeiro - Em caso de concurso entre sócios abrese licitação entre eles, sendo a preferência concedida ao concursista que apresentar proposta de maior valor económico.

IRCAM - RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 10389;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244959;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/050124

Idalina Maria Ornelas Raposo André, l.ª Ajudante:

Certifica que entre Rui Oliveira Dias do Nascimento; Mary France Legg Dias do Nascimento; Ricardo Carlos Legg Dias do Nascimento - e - Paulo João Legg Dias do Nascimento , foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato e apêndice.

Funchal, 14 de Fevereiro de, 2005.

A L.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "Ircam - Restauração Lda."
DOIS - Asociedade tem a sua sede à Rua do Paiol, número dois, freguêsia de São Pedro, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, cafés, snack-bares, pastelarias, bares, take-aways, similares de hotelaria, serviço de cafetaria e comécio de café e gelados.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros e está representado por quatro quotas que pertencem:
- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros ao sócio Rui Oliveira Dias do Nascimento;
- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia Mary France Legg Dias do Nascimento;
- uma do valor nominal de cem euros, ao sócio Ricardo Carlos Legge Dias do Nascimento, e
- uma do valor nominal de cem euros ao sócio Paulo João Legg Dias do Nascimento.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cento e cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá nao ser remunerada conforme ai for deliberado.
DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Rui Oliveira Dias do Nascimento, Mary France Legg Dias do Nascimento, Ricardo Carlos Legge Dias do Nascimento e Paulo João Legg Dias do Nascimento.
QUATRO - A sociedade obriga-se coma assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for inclufda em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de devida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA& HORÁCIO SOUSA-SOCIEDADE MÉDICA, LDA.

Número de matrícula: 10377/050119;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247362;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050119

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Horácio Paulo Francisco José de Sousa - Regina Maria Anjo Franco de Sousa - José António Henriques Pereira e Marta Carmelina Gouveia Lopes Henriques Pereira , foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Tipo e firma

Asociedade adopta a denominação "José António Pereira & Horácio Sousa - Sociedade Médica, Lda.".

Artigo 2.º
Sede social

1- A sociedade tem a sua sede à Rua da Alfândega, número sessenta e quatro, terceiro, freguesia de Sé, concelho do Funchal.

2 - Asociedade, por simples deliberação de gerência, poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º
Duração

1 - Asociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º
Formas legais de representação

A sociedade poderá abrir, instalar e extinguir sucursais e agências, delegações ou outras formas locais de representação, em quaisquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 5.º
Objecto social

Asociedade tem por objecto a gestão de clínicas médicas, de instalações de serviços médicos de todas as modalidades e especialidades. Prestação de todos os serviços do sector de medicina e a exploração de estabelecimentos do sector médico.

Artigo 6.º
Aquisição de participações

Asociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações bem como adquirir e alienar participações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, mesmo que o objecto social destas não apresente nenhurna relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

Artigo 7.º
(Capital social)

1- O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado em quatro quotas que pertencem:
- uma do valor nominal de dois mil trezentos e setenta e cinco euros ao sócio Dr. Horácio Paulo Francisco José de Sousa;
- uma do valor nominal de dois mil trezentos e setenta e cinco euros ao sócio Dr. José António Henriques Pereira;
- uma do valor nominal de cento e vinte e cinco euros à sócia Dr.ª Regina Maria Anjo Franco de Sousa; e
- uma do valor nominal de cento e vinte e cinco euros à sócia Dr.ª Marta Carmelina Gouveia Lopes Henriques Pereira.

2- Poderão ser exigídas aos sócios prestações complementares de capital na proporção das suas quotas e em montante nunca superior a vinte mil euros desde que a mesma seja deliberada em assembleia geral com votação unânime dos sócios.

Artigo 8.º
Suprimentos

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições de juro e reembolso a serem fixadas em assembleias gerais.

Artigo 9.º
Transmissão de quotas entre vivos

1 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota e ou seu usufruto entre sócios, sendo pessoas singulares, é livre, ficando desde já autorizada a divisão para esse efeito.

2- A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota e ou seu usufruto a pessoas estranhas à sociedade ou a sócios, pessoas colectivas, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, dado por escrito, que poderá ser ou não ser no proprio título de cessão.

3- Aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos precedentes números um e dois à oneração de quota.

Artigo 10.º
Transmissão de quotas por morte

1 - No caso de morte ou interdição de sócio, pessoa singular, a sociedade, poderá continuar com os herdeiros ou representantes da sociedade, desde que estes nomeiem entre si urn só deles que a todos represente, no prazo máximo de três meses.

2- No caso de morte ou interdição de sócio, pessoa singular, a sociedade não querendo continuar com os herdeiros do falecido, ou com os representantes do interdito fica com o direito de no prazo máximo de seis meses adquirir a quota ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

Artigo 11.º
Amortização das quotas

l- Para além das disposições consignadas na lei, a sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:
a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
b) Quando se trate de quota pertencente à sociedade;
c) Quando a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por via de qualquer motivo, se proceda ou deva proceder à sua arrematação, adjudicação, apreensão ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal, ou a quota deixar de estar, por forma, na livre disposição do seu titular;
d) Quando a quota for, de algum modo, onerada, cedida ou dividida com violação do disposto no artigo nono;
e) Quando a quota, sem consentimento expresso da sociedade, por qualquer modo, for dada em garantia a terceiro, estranho à sociedade;
f) Quando em virtude de partilha, em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio seu titular neste contrato;
g) Quando fôr declarada a insolvência do sócio, sendo pessoa singular ou a falência do sócio, sendo pessoa colectiva;
h) Quando o sócio, pessoa singular, fôr declarado interdito ou inabilitado;
i) No caso de dissolução, sendo o sócio pessoa colectiva;
j) No caso de morte, sendo o sócio pessoa singular.

2- Asociedade pode, pela ocorrência dos factos previstos nas alíneas c) a i) do número um, em vez de amortizar a quota, adquiri-la para si ou faze-la adquirir por novo sócio ou terceiro.

3- Asociedade poderá deliberar a amortização ou aquisição, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do fundamento, nao sendo admitido a votar, na respectiva deliberação, o titular da quota.

4- O preço da amortização ou aquisição fixar-se-á por valor a determinar em balanço especial a efectuar no prazo de sessenta dias após a deliberação mencionada no precedente número três.

5 - O pagamento da contrapartida da amortização ou do preço de aquisição, se a sociedade optar por esta nos casos em que podia efectuar aquela, por livre opção da sociedade, poderá ser feito em prestações a saber até quatro prestações semestrais, com vencimento sucessivo a partir da data da fixação definitiva do valor da contrapartida, mas sempre, em qualquer hipótese, sem qualquer juro ou encargo para a sociedade.

6- Deliberada a amortização ou aquisição esta considerar-se-á perfeita, desde logo, e, em consequência, o titular da quota

deixará de ter quaisquer direitos na sociedade, com excepção do recebimento do preço da amortização ou aquisição.

Artigo 12.º
Gerência

1- Aadministração e representação da sociedade, em todos e quaisquer actos ou contratos, e em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é conferida aos dois sócios Horácio Paulo Francisco José de Sousa e José António Henriques Pereira que ficam desde já nomeados gerentes, e que serão ou não remunerados conforme deliberação dos sócios e serão dispensados de caução.

2- Agerência da sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os gerentes poderão delegar, por procuração sob a responsabilidade, parte dos poderes de gerência nos termos do número dois do artigo duzentos e sessenta e um do Código das Sociedades Comerciais.

3 - Para a sociedade ficar validamente vinculada em todos os actos ou contratos é necessária a intervenção ou a assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um gerente conjuntamente com um procurador.

4- Fica expressamente proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos a mesma.

Artigo 13.º
Assembleias gerais

1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência minima de quinze dias.

2- Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por não sócios mediante simples carta de mandato.

3- As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberação unânime dos sócios.

Artigo 14.º
Distribuição de lucros

Após a constituição do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida por unanimidade dos sócios em assembleia geral a realizar anualmente, e no caso de ser decidida a sua disttibuição esta será na exacta proporção das suas quotas.

Artigo 15.º
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como ao passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção da suas quotas.

Disposições Transitórias

Artigo 16.º
Assunção de despesas de constituição

Asociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste Contrato.

Artigo 17.º
Levantamento do capital

Para fazer face às despesas referidas no artigo anterior e com a instalação e arranque das actividades da sociedade, qualquer dos gerentes fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital depositado.

JOSÉ E DOMINGOS, LDA.

Número de matrícula: 04252/901019;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038380;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 04/050103

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 24 de Janeiro de 2005

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MHMA - COMPRAE VENDA DE IMÓVEIS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10547/050429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249446;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica quefoi redomiciliação a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, duração, objecto e sede

Artigo primeiro
Tipo social e denominação

Um - Asociedade é constituição sob a forma de sociedade por quotas.

Dois. - A Sociedade adopta a denominação "MHMA - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA."

Artigo segundo
objecto

A Sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de compra e venda de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim administração de imóveis próprios ou de terceiros, bem como a prestação de serviços na área do imobiliário.

Artigo terceiro
Sede e formas locais de representação

Um - Á Sociedade tem a sua sede na Rua Latino Coelho, número cinquenta e oito, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
Dois - Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

Capítulo II
Capital social

Artigo Quarto
Capital Social

O capital social é de quarenta mil novecentos e oitenta e quatro euros, está integralmente realizado e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de vinte mil quatrocentos e noventa e dois euros, pertencente ao sócio Manuel Humberto Martins Anjo;

Uma quota com o valor nominal vinte mil quatrocentos e noventa e dois euros, pertencente à sócia Lídia da Conceição Barreto Santana Martins Anjo.

Artigo quinto
Prestacões suplementares

Um - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco milhões de euros.

Dois - Aexigibilidade de prestações suplementares depende sempre de deliberação dos sócios, tomada por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, que fixe o montante tornado exigível e o prazo da prestação, que não pode ser inferior a trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

Capítulo III
Orgãos sociais

Artigo sexto
Orgãos sociais

Um - Os orgãos da Sociedade são a Assembleia Geral e a Gerência.

Dois - Quando se verificarem as situações previstas no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade designará um Revisor Oficial de Contas para proceder à fiscalização das suas contas.

Artigo sétimo
Assembleia Geral

Um - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois - Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as Assembleias Gerals serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, a qual deverá indicar a ordem de trabalhos.

Três - Apresidência da Assembleia Geral será assumida por qualquer dos sócios antes do inicio dos trabalhos e, na falta de acordo, caberá ao sócio mais velho.

Quatro - Sem prejuízo das disposicões legais relativas à apreciação anual da situação da sociedade, a Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, até ao dia dez de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, a fim de serem apresentados e apreciados o plano de actividades para o trimestre seguinte, as actividades dos gerentes e as contas do trimestre anterior, bem como quaisquer outros assuntos sobre os quais os sócios se devam pronunciar.

Artigo oitavo
Deliberações dos sócios

Um - Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais será tomadas por uma maioria qualificada de votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social.

Dois - Estão sujeitas a deliberação unânime dos sócios representando a totalidade do capital social as seguintes matérias:

a) Aalteração do contrato de sociedade;

b) Afusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade e o regresso da Sociedade dissolvida à actividade;

c) Redução e aumento do capital social, com ou sem a entrada de novos sócios;

d) Aalienação ou oneração de quaisquer bens imóveis;

e) A locação ou arrendamento de quaisquer bens por prazo superior a cinco anos ou através de acto ou contrato que não possa legalmente ser denunciado no seu termo;

f) A contração de empréstimos ou assunção de dívidas, com ou sem garantia;

i) Anomeação e destituição dos gerentes, bem como a fixação das respectivas remunerações.

Artigo nono
Gerência

Um - A administração e representação da Sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes designados no contrato de sociedade ou nomeados pelos sócios, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for por aqueles decidido.

Dois - Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios, incluindo o plano anual de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Três - ASociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro - A Gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco - Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles a competência para a prática de algum negócio, espécie de negócio ou de certas matérias de administração.

Capítulo IV
Quotas

Artigo décimo
Cessão de quotas

Um - A cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento expresso da Sociedade.

Dois. Em caso de cessão de quotas têm primeiro direito de preferência os sócios e depois a Sociedade.

Três - O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à Sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro - O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção no prazo máximo de sessenta dias após a data da comunicação prevista no número anterior.

Cinco - A autorização da Sociedade prevista no número um deste artigo deverá ser precedida da deliberação dos sócios, com o voto favorável de sócios que representem no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo primeiro
Amortização de quotas

ASociedade pode amortizar ou adquirir a quota de cada um dos sócios ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, desde que totalmente liberada, sempre que venha a vereficar - se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

a) Dissolução, falência ou insolvencia de um dos sócios titulares;
b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, ou executivo e, se estiver para proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à Sociedade.
c) Por acordo de partes;
d) Se, dissolvido o casamento de algum dos sócios por divórcio ou declarada a separação judicial de pessoas e bens, for adjudicada ao cônjuge do sócio a sua quota.

Capítulo IV
Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo segundo
Lucros

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, e, nada se decidindo quanto ao seu destino, serão reinvestidos na Sociedade.

Artigo décimo terceiro
Disposição transitória

1 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Humberto Martins Anjo, casado, residente na Rua do Til, 69-BB, Funchal, Madeira;

2 - O gerente ora nomeado fica desde já autorizado a proceder aos levantamentos necessários sobre conta bancária aberta em nome da Sociedade onde tenham sido depositados quaisquer montantes, incluindo-se o correspondente à realização do capital social, com vista a efectuar todos os pagamentos relativos à transferência de registo da Sociedade e sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo, assim como todos aqueles pagamentos que se relacionarem com o estabelecimento e condução dos negócios da Sociedade.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)